

belece os termos e as condições para a repactuação do recolhimento das parcelas vencidas e não pagas de acordos de parcelamento que estariam rompidos pelo atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento no recolhimento de qualquer das parcelas ou o inadimplemento do imposto devido relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do acordo de parcelamento. Define, também, novos prazos de vencimento, bem como as hipóteses em que não se aplica essa repactuação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveite o ensejo para reinter-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor ALBERTO GOLDMAN  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 55.828, DE 17 DE MAIO DE 2010**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, de forma compartilhada entre o Município de Americana e a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, de um imóvel com 4.304,95m² (quatro mil, trezentos e quatro metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), localizado na Rua Florindo Cibin, nº 435, Vila Medon, Município de Americana, cadastrado no SGI sob nº 45.613, conforme identificado no expediente CC-88.566/2009, de forma compartilhada entre os órgãos abaixo identificados, na seguinte conformidade:

I - à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a área aproximada de 649,80m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta décimos quadrados), visando à implantação da Agência Ambiental Unificada da Companhia, no Município de Americana;

II - ao Município de Americana, a área de 371,40m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e quarenta décimos quadrados), para instalação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.372, de 15 de dezembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 2010.

**DECRETO Nº 55.829, DE 17 DE MAIO DE 2010**

*Estabelece os padrões de lotação das Unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os padrões de lotação das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, em relação às classes de execução regidas pelas Leis Complementares nº 674, de 8 de abril de 1992, e nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, passam a ser estabelecidos de acordo com os Anexos deste decreto, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, composta das seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Planejamento de Saúde;
- c) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- d) Coordenadoria Geral da Administração;
- e) Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis - FESIMA;

II - Anexo II, para a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;

III - Anexo III, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde;

IV - Anexo IV, para a Coordenadoria de Regiões de Saúde;

V - Anexo V, para a Coordenadoria de Controle de Doenças;

VI - Anexo VI, para a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

§ 1º - Os padrões de lotação das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde abrangem, ainda, as classes de Engenheiro e de Arquiteto instituídas pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988.

§ 2º - O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos e os Coordenadores de Saúde das Coordenadorias a que se referem os incisos II a VI deste artigo deverão distribuir, por ato próprio, de forma qualitativa e quantitativa, pelas unidades sob as respectivas jurisdições, as classes previstas nos padrões de lotação pertinentes, observadas as disponibilidades de cargos.

Artigo 2º - Os padrões de lotação estabelecidos na conformidade do artigo anterior compreendem:

I - os cargos e funções-atividades de execução classificados respectivamente nas unidades que:

- a) compõem a Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- b) integram a estrutura de cada uma das Coordenadorias de Saúde referidas nos incisos II a VI do artigo anterior;

II - os contratos que, por força de ampliação de unidades de saúde destinadas à prestação de assistência médico-hospitalar e à vigilância sanitária e epide-

miologia, poderão vir a ser criadas e preenchidas, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde adotarás as providências necessárias para que os cargos e as funções-atividades classificados nas unidades integrantes de sua estrutura organizacional correspondam aos padrões de lotação pertinentes, estabelecidos por este decreto.

Artigo 4º - A utilização dos institutos básicos de mobilidade funcional previstos nos artigos 54 a 57 da Lei Complementar nº 180, de 12 maio de 1978, fica condicionada ao disposto no § 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Fica facultada, à Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde e às Coordenadorias de Saúde a que se referem os incisos II a VI do artigo 1º, a reposição automática de pessoal, obedecidos os padrões de lotação pertinentes, estabelecidos por este decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.225, de 10 de julho de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 2010.

**Anexo I**

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010**  
Administração Superior da Secretaria e da Sede

Denominação da Classe	Padrão de Lotação
Agente de Saneamento	15
Agente de Saúde	70
Analista Administrativo	15
Analista Tecnologia	1
Analista Sociocultural	8
Arquiteto I	7
Assistente Social	209
Atendente de Consultório Dentário	548
Auxiliar de Laboratório	442
Auxiliar de Serviços Gerais	350
Auxiliar de Serviços de Saúde	1887
Auxiliar de Enfermagem	4392
Auxiliar Técnico de Saúde	210
Biologista	42
Biomédica	30
Cirurgião Dentista	579
Educador de Saúde Pública	50
Enfermeiro	51
Engenheiro I	35
Executivo Público	178
Farmacêutico	100
Fisioterapeuta	27
Fonoaudiólogo	94
Médico	200
Médico Sanitarista	129
Nutricionista	44
Oficial Administrativo	3172
Oficial de Atendimento de Saúde	90
Oficial Sociocultural	16
Oficial Operacional	362
Operador de Equipamento Hospitalar	10
Psicólogo	442
Químico	9
Técnico de Aparelho de Precisão	18
Técnico de Laboratório	476
Técnico de Ortopédica	1
Técnico de Radiologia	300
Técnico de Reabilitação Física	5
Técnico Químico	5
Terapeuta Ocupacional	15
Visitador Sanitário	39
Total	14.673

**Anexo II**

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010**  
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde

Denominação da Classe	Padrão de Lotação
Agente de Saúde	30
Agente Técnico de Saúde	20
Analista Administrativo	5
Analista Sociocultural	3
Assistente Social	5
Auxiliar de Laboratório	25
Auxiliar de Serviços Gerais	250
Auxiliar de Serviços de Saúde	105
Auxiliar de Enfermagem	35
Auxiliar Técnico de Saúde	35
Biologista	10
Biomédico	20
Cirurgião Dentista	5
Educador de Saúde Pública	10
Enfermeiro	15
Engenheiro I	5
Executivo Público	2
Farmacêutico	45
Fonoaudiólogo	5
Médico	35
Médico Sanitarista	20
Médico Veterinário	10
Oficial Administrativo	150
Oficial de Atendimento de Saúde	25
Oficial Sociocultural	2
Oficial Operacional	25
Psicólogo	10
Técnico de Laboratório	10
Total	920

**Anexo III**

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010**  
Coordenadoria de Serviços de Saúde

Denominação da Classe	Padrão de Lotação
Agente de Saneamento	4
Agente de Saúde	105
Agente Técnico Saúde	167
Analista Administrativo	45
Analista Tecnologia	12
Analista Sociocultural	10
Arquiteto I	6
Assistente Social	850
Atendente de Consultório Dentário	250
Auxiliar de Laboratório	550
Auxiliar de Radiologia	166
Auxiliar de Serviços Gerais	5950
Auxiliar de Serviços de Saúde	6755
Auxiliar de Enfermagem	25000
Auxiliar Técnico de Saúde	1288
Biologista	449
Biomédico	150
Cirurgião Dentista	1050
Educador de Saúde Pública	72
Enfermeiro	5000
Engenheiro I	65
Executivo Público	55
Farmacêutico	350
Físico	5
Fisioterapeuta	500
Fonoaudiólogo	185
Médico	18439
Médico Sanitarista	100
Nutricionista	300
Oficial Administrativo	1500
Oficial de Atendimento de Saúde	5016
Oficial Sociocultural	40
Oficial Operacional	850
Operador de Equipamento Hospitalar	25
Psicólogo	575
Químico	20
Técnico de Laboratório	875
Técnico de Ortopédica	2
Técnico de Radiologia	985
Técnico de Reabilitação Física	35
Técnico Químico	10
Técnico de Aparelho de Precisão	20
Terapeuta Ocupacional	455
Visitador Sanitário	30
Total	78.316

**Anexo IV**

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010**  
Coordenadoria de Regiões de Saúde

Denominação da Classe	Padrão de Lotação
Agente de Saúde	30
Agente de Saneamento	171
Agente Regional de Saúde Pública	10
Analista Administrativo	10
Analista Sociocultural	5
Assistente Social	300
Atendente de Consultório Dentário	200
Auxiliar de Laboratório	200
Auxiliar de Radiologia	2
Auxiliar de Serviços Gerais	2750
Auxiliar de Serviços de Saúde	2545
Auxiliar de Enfermagem	2500
Auxiliar Técnico de Saúde	55
Biologista	145
Cirurgião Dentista	1150
Educador de Saúde Pública	85
Enfermeiro	550
Engenheiro	10
Executivo Público	65
Farmacêutico	85
Físico	2
Fisioterapeuta	25
Fonoaudiólogo	55
Médico	2800
Médico Sanitarista	350
Nutricionista	45
Oficial Administrativo	3500

Oficial de Atendimento de Saúde	372
Oficial Sociocultural	10
Oficial Operacional	350
Psicólogo	345
Químico	4
Técnico de Laboratório	285
Técnico de Radiologia	60
Técnico de Aparelho de Precisão	5
Terapeuta Ocupacional	45
Visitador Sanitário	500
Total	19.621

**Anexo V**

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010**  
Coordenadoria de Controle de Doenças

Denominação da Classe	Padrão de Lotação
Agente de Saneamento	98
Agente de Saúde	50
Agente Regional de Saúde Pública	2
Analista Administrativo	5
Analista Tecnologia	1
Analista Sociocultural	10
Arquiteto I	21
Assistente Social	85
Atendente de Consultório Dentário	20
Auxiliar de Laboratório	300
Auxiliar de Radiologia	5
Auxiliar de Serviços Gerais	850
Auxiliar de Serviços de Saúde	755
Auxiliar de Enfermagem	550
Auxiliar Técnico de Saúde	35
Biologista	135
Biomédico	100
Cirurgião Dentista	155
Desinsetizador	5
Educador de Saúde Pública	71
Enfermeiro	650
Engenheiro I	133
Executivo Público	35
Farmacêutico	100
Físico	5
Fisioterapeuta	25
Fonoaudiólogo	20
Médico	750
Médico Sanitarista	450
Médico Veterinário	35
Nutricionista	35
Oficial Administrativo	1000
Oficial de Atendimento de Saúde	418
Oficial Sociocultural	2
Oficial Operacional	205
Operador de Equipamento Hospitalar	5
Psicólogo	65
Químico	16
Técnico de Laboratório	250
Técnico de Radiologia	20
Técnico de Reabilitação Física	8
Técnico Químico	4
Terapeuta Ocupacional	10
Visitador Sanitário	100
Total	7.594

**Anexo VI**

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010**  
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços

Categoria	CGCSS
Analista Administrativo	5
Assistente Social	2
Auxiliar de Enfermagem	10
Categoria	CGCSS
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Auxiliar de Serviços de Saúde	25
Cirurgião Dentista	5
Enfermeiro	50
Médico	120
Médico Sanitarista	1
Oficial Administrativo	40
Oficial de Atendimento de Saúde	20
Oficial Operacional	10
Total	297

# Imprensa Oficial comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação